

Civil do Estado do Pará tomou providências para regularizar as situações apontadas no relatório da Auditoria Geral do Estado, atendendo todas as recomendações pretendidas para que fossem sanadas as irregularidades.

3.2.5. Processo nº 000281-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vários denunciados

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de suposta utilização indevida de bens públicos do Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de n.º 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Egrégio Conselho Superior rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.2.6. Processo nº 000163-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Meio Ambiente -Sema Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de atos e/ou fatos de improbidade administrativa, praticados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, unidade de Marabá, na aprovação irregular, em tese, de projetos de manejo florestal, sob a responsabilidade e chefia de servidores públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não mais persistiam razões para o prosseguimento do Inquérito Civil por parte do Órgão Ministerial, eis que não restou configurado o ato de improbidade administrativa, posto que, verificou-se que os processos listados na Portaria de instauração do inquérito civil foram submetidos a uma auditoria realizada por Comissão instituída pela Portaria nº. 1.587, de 01/07/2013, e, de acordo com o relatório emitido pela comissão, foram detectados apenas vícios sanáveis nos referidos processos.

3.2.7. Processo nº 000198-151/2014

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Tais Ribeiro Ranieri

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis fraudes nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal. Este procedimento apura especificamente irregularidades cometidas pela Sra. Tais Ribeiro Ranieri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da ausência de indícios da ocorrência de ato de improbidade administrativa, uma vez que, restou claro que a referida servidora pública era de fato engajada politicamente, sendo filiada do PSTU e que sua candidatura obteve votos inexpressivos devido a poucos recursos empreendidos em prol da cidadã, inclusive, como orientação do seu partido, não havendo sequer indícios de que o gozo da licença remunerada para fins eleitorais tenha sido concedido sem fundamento. DECIDIU ainda, acatando a sugestão da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, que a Procuradoria-Geral de Justiça expeça Recomendação aos Promotores de Justiça Eleitorais a fim de que estes orientem os partidos políticos para que evitem a burla da cota referente à participação das mulheres nas campanhas eleitorais.

3.2.8. Processo nº 000099-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Oficina Mecânica

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar a utilização indevida de via pública para fins de atividades realizadas por oficina mecânica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei 7347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja possível realizar diligências visando à solução do caso em sua integralidade, vez que, em consonância

ao Parecer Técnico - Núcleo Setorial de Código de Posturas da SEMOB, a acessibilidade da via pública continua prejudicada, pois, apesar da remoção da sucata, os consertos dos veículos continuam sendo realizados na via pública. Ademais, não fora localizada a comprovação de que os interessados foram notificados acerca do arquivamento do inquérito civil, ou seja, os moradores ou a representante destes, indicada na denúncia, não foram notificados do arquivamento.

3.2.9. Processo nº 000195-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades no repasse de recursos públicos realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém-SISBEL.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça Dr. DANIEL HENRIQUE QUEIROZ AZEVEDO para que seja possível realizar novas diligências visando à solução do caso em sua integralidade, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei 7347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011-CPJ. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

3.2.10. Processo nº 004419-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na reintegração de posse, na área denominada Petrópolis, Município de Prainha/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de n.º 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Egrégio Conselho Superior rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se ausência justificada do Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 3.2.7 a 3.2.10.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.3.1. Processo nº 000032-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3º PJ de Cível de Marituba

Assunto: Apurar o funcionamento de instituições no Município de Marituba.

Após leitura do voto e discussão, a Exma. Conselheira Relatora retirou o item de pauta.

3.3.2. Processo nº 000009-113/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Bar Karaokê "Cantoria"

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar Karaokê "Cantoria" localizado ao lado de sua casa na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 477, entre Padre Eutíquio e São Pedro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/20062, pois não existem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, uma vez que foram adotadas diligências que acarretaram a suspensão da utilização do "karaokê". Inclusive, vistorias constataram que o estabelecimento não estava funcionando no período da noite. Inferiu-se que o feito alcançou seu objetivo, sendo cogente o seu arquivamento.

3.3.3. Processo nº 000012-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jesuína Carvalho Watanabe

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Providências em face da servidora Jesuína Carvalho Watanabe, a qual é Procuradora Autárquica do DETRAN/PA e encontra-se cedida ao MPE/PA, pois a mesma estaria recebendo remuneração dos 02 (dois) órgãos, o que caracterizaria acúmulo indevido de vencimentos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/20062, pois não existem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, considerando que restou comprovado que, apesar de constar o nome da servidora em ambas as folhas de pagamentos, a investigada, desde que foi cedida, recebe mensalmente apenas a remuneração do cargo que passou a ocupar (Assessora de Procurador-Geral), sendo que uma parte é depositada pelo DETRAN/PA, que posteriormente é ressarcido pelo órgão cessionário (MPPA). Dessa forma, no contracheque emitido pelo MPPA é efetuado o desconto do valor que é transferido ao DETRAN, sendo pago somente a diferença pelo cargo de Assessora do PGJ.

3.3.4. Processo nº 000354-450/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de riscos de menores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 13, §4º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Contudo, SUGERIU que a Promotoria de Justiça adote diligências com o fito de comprovar a existência do processo de adoção do menor SILAS GUSTAVO.

3.3.5. Processo nº 000001-110/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Abrigo João de Deus

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Capital

Assunto: Apurar o funcionamento do Abrigo João de Deus.

Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora. Registrou-se ausência justificada do Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no item 3.3.4.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

3.4.1. Processo nº 006789-030/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Eliene Soares Sousa da Silva

Origem: 4º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, instaurado em face da Vereadora Eliene Soares de Sousa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, INDICANDO a Exma. Promotora de Justiça Dra. MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011-CPJ. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006 e, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral deste Órgão para providências que entender cabíveis.

3.4.2. Processo nº 000060-151/2017

Requerente(s): Policiais Militares aguardando aposentadoria

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a demora, injustificada, na tramitação de processos de aposentadoria (reserva) dos Policiais Militares do Pará no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, que estaria descumprindo a ordem de prioridade na tramitação dos feitos administrativos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/20062, posto que, foram empreendidas diligências, inclusive com a expedição de Recomendação ao IGEPREV, tomando conhecimento de que os doze policiais militares tiveram seus pleitos atendidos com o deferimento de sua aposentadoria (reserva) remunerada, conforme portarias anexadas. Ademais, verificou-se que essa atuação contribuiu para a transparência e publicidade dos atos administrativos do órgão, que instalou programa de informática permitindo o acompanhamento da tramitação dos procedimentos pelos interessados. Dessa forma,